



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 144/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCLUSÃO PRODUTIVA PARA PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

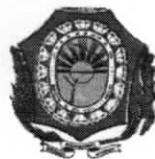
Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva para Pessoas
em Situação de Rua, denominado doravante PMIPSR, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O PMIPSR tem como objetivo promover a inclusão social e económica
das pessoas em situação de rua, por meio da oferta de oportunidades de emprego, capacitação
profissional e apoio ao empreendedorismo.

Art. 3º - O PMIPSR será coordenado e regulamentado pelo órgão competente do
Poder Executivo Municipal, em atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O município deve desenvolver parcerias com empresas, organizações da
sociedade civil e demais atores relevantes para oferecer oportunidades de emprego para
pessoas em situação de rua, visando sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 5º - O município deve promover ações de capacitação profissional
específicas para pessoas em situação de rua, por meio de cursos, oficinas e programas de
qualificação, visando aprimorar suas habilidades e competências para o mercado de trabalho.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 6º - O PMIPSR deve estimular o empreendedorismo entre as pessoas em situação de rua, oferecendo apoio técnico, acesso a microcrédito e capacitação para a criação e gestão de pequenos negócios.

Art. 7º - O município deve estabelecer parcerias com entidades financeiras e programas de microcrédito para facilitar o acesso a recursos financeiros por parte das pessoas em situação de rua que desejem empreender ou desenvolver atividades autônomas.

Art. 8º - O município deve criar um cadastro atualizado de pessoas em situação de rua interessada em participar do PMIPSR, garantindo a confidencialidade dos dados e respeito à privacidade das pessoas cadastradas.

Art. 9º - O município deve promover a divulgação ampla do PMIPSR, por meio de campanhas de sensibilização e informação, visando estimular a participação de empresas, organizações e demais atores interessados na inclusão produtiva das pessoas em situação de rua.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implementação do PMIPSR serão previstas no orçamento municipal, podendo ser complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias e outras fontes.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 516/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 24/10/2023

AS: 11 : 48hs

Cely J. Almeida

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 144/2023, de 17 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 144/2023, de 17 de julho de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista